

# SEAE

Secretaria de Advocacia  
da Concorrência e  
Competitividade

Relatório Anual ::: Ano 2021



Elaborado consoante determinação do § 2º do artigo 19 da Lei n. 12.529, de 2011, na forma do parágrafo único do artigo 119 do Decreto n. 9.745, de 2019.



República Federativa do Brasil  
Governo Federal

Ministro de Estado da Economia  
**Paulo Roberto Nunes Guedes**

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
**Daniella Marques Consentino**

# SEAE

Secretário de Advocacia de Advocacia Concorrência e Competitividade  
**Geanluca Lorenzon**

Secretário-Adjunto de Advocacia da Concorrência e Competitividade  
**Alexandre Messa**

Subsecretários  
**Paulo Henrique Siqueira Isobe**  
**Andrey Vilas Boas de Freitas**

Em uma comunidade de pessoas livres, a liberdade da atividade econômica é parte inseparável do todo: e somente esta liberdade garantirá uma vida que merece ser vivida.

- **Ludwig ERHARD**, Chanceler da Alemanha Ocidental no pós-guerra, e autor da obra *Concorrência para a Prosperidade*

# Índice

## Apresentação

### A Nova SEAE

Competências ... **07**

Estrutura ... **11**

Programas e projetos ... **13**

Principais frentes de atuação... **15**

Consultas públicas ... **17**

Processo seletivo para requisição ... **24**

## Advocacia da Concorrência

Visão geral ... **27**

Principais avanços ... **28**

## Competitividade

Visão geral ... **51**

Principais projetos ... **54**

## Conclusão

2022 em metas ... **65**



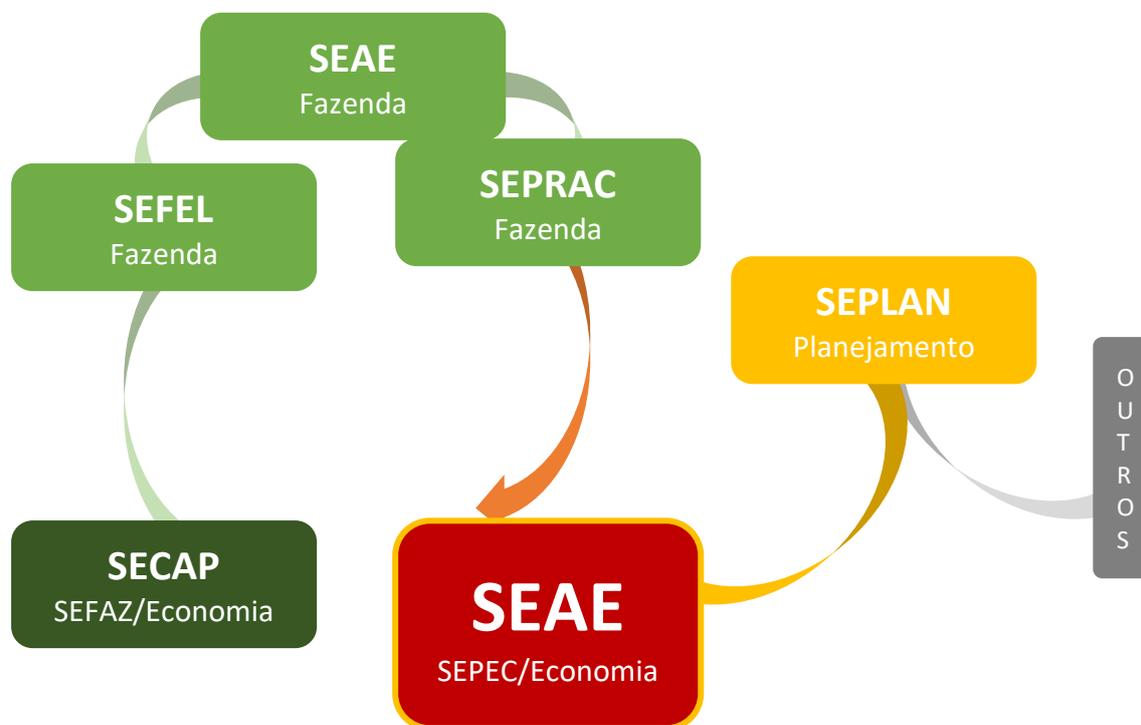
# A Nova SEAE

No ano de 2021, a transformação da tradicional SEAE na nova Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade continuou a todo vapor.

# A Nova SEAE

## Competências

A atual **SEAE** resultou da fusão da Seprac (Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência) do extinto Ministério da Fazenda, e da parte da Seplan (Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos) do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Note-se que a Seprac é a sucessora da extinta Secretaria de Acompanhamento Econômico, a qual confere até hoje o acrônimo (SEAE) e competências da Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.<sup>1</sup> Apesar de seu nome extenso, a atual secretaria readotou o acrônimo SEAE, conforme estabelecidos em especificações internas do governo federal.



As competências da atual **SEAE** encontram-se no artigo 119 do Anexo I do Decreto de Estrutura do Ministério da Economia,<sup>2</sup> e podem ser divididas em dois grandes âmbitos: aquelas diretamente delegadas no corpo da Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e aquelas atribuídas pelo próprio Decreto.

<sup>1</sup> Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

<sup>2</sup> Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

Para facilitar a visualização e compreensão deste Relatório Anual, os seguintes ícones listados abaixo serão utilizados como visualização gráfica.

## Competências da Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

Art. 19. Compete à Secretaria de Acompanhamento Econômico promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade cabendo-lhe, especialmente, o seguinte:

<b>I - opinar, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, sobre propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos a consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas e as minutas;</b>	
<b>II - opinar, quando considerar pertinente, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência;</b>	
<b>III - opinar, quando considerar pertinente, sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência;</b>	
<b>IV - elaborar estudos avaliando a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada pelo Cade, pela Câmara de Comércio Exterior ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou órgão que vier a sucedê-lo;</b>	
<b>V - elaborar estudos setoriais que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais nos fóruns em que este Ministério tem assento;</b>	

<b>VI - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal que afetem ou possam afetar a concorrência nos diversos setores econômicos do País;</b>	<b>VI</b>
<b>VII - manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos;</b>	<b>VII</b>
<b>VIII - encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis, sempre que for identificado ato normativo que tenha caráter anticompetitivo.</b>	<b>VIII</b>

## Competências do Decreto de Estrutura do Ministério da Economia

Art. 119. À Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade compete:

I - exercer as competências relativas à advocacia da concorrência constantes no art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, no âmbito da administração pública federal;	Ver tabela acima
II - acompanhar o funcionamento dos mercados e propor medidas de estímulo à eficiência, à inovação e à competitividade;	<b>II</b>
III - propor medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios;	<b>III</b>
IV - analisar o impacto regulatório de políticas públicas;	<b>IV</b>
V - avaliar e propor medidas de incremento da concorrência no âmbito da política de comércio exterior;	<b>V</b>

<p>VII - analisar e propor medidas, em articulação com os demais órgãos competentes, para:</p> <p><b>a) promover a produtividade, a competitividade e a inovação da economia brasileira;</b></p> <p><b>b) reduzir os custos de realização de negócios; e</b></p> <p><b>c) fomentar o desenvolvimento dos mercados financeiros e de bens e serviços;</b></p>	<p>VII</p>
<p>VIII - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas competências;</p>	<p>VIII</p>
<p>IX - apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios;</p>	<p>IX</p>
<p>X - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas em fóruns;</p>	<p>X</p>
<p>XI - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos Ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, e manifestar-se, entre outros aspectos, sobre:</p> <p>a) processos que envolvam a privatização ou a alienação de ativos de empresas pertencentes à União, a desestatização de serviços públicos ou concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos; e</p> <p>b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive quanto ao empreendedorismo e à inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais;</p>	<p>XI</p>
<p>XII - representar o Ministério da Economia junto ao Comitê Técnico Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos; e</p>	<p>XII</p>

XIII - exercer as competências estabelecidas no § 7º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, observada a competência da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria quanto ao setor de energia.

XIII

## A Nova SEAE

### Estrutura

Em 31 de dezembro, a SEAE possuía um total de 47 servidores, conforme descrição quantitativa abaixo:



Legenda

● DAS 6

● DAS 5

● DAS 4

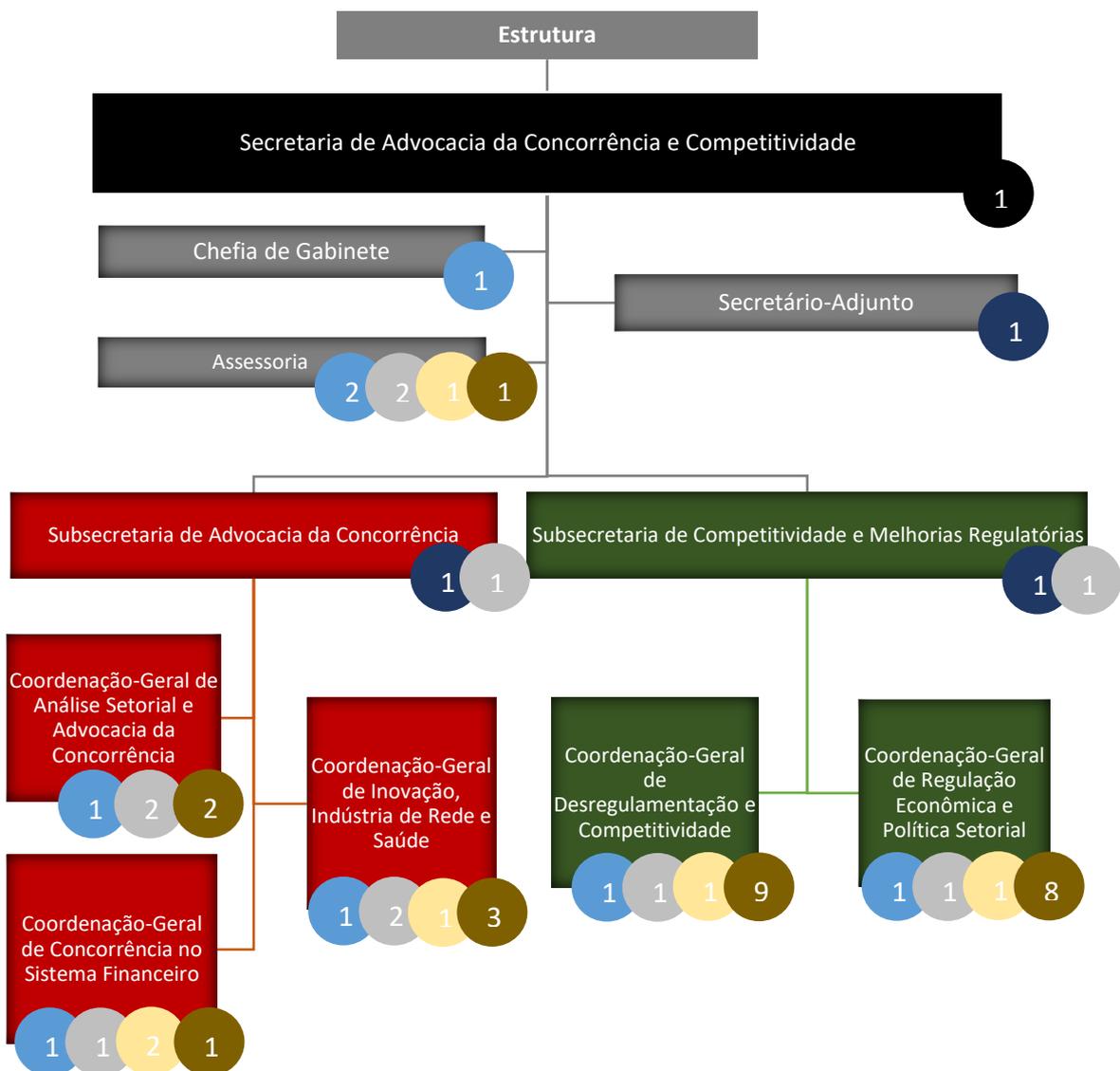
● DAS 3

● DAS 2

● S/ DAS

### Estrutura formal

Estrutura em 31 de dezembro de 2021, conforme o Decreto n 9.745 de 2019



## Gerenciamento horizontal

Uma das características mais importantes, consoante a gestão da SEAE, é o conceito de gerência horizontal. Nesse sistema, inspirado em modelos privados de sucesso em grandes empresas, os diferentes níveis de gerência e liderança não ficam restritos à estrutura formal piramidal de cada área, mas sim – com base em suas competências temáticas – interagem com todos os analistas e servidores conforme pertinência, aumentando a eficiência geral da Secretaria e cultivando um ambiente permanente de troca de conhecimento e informação. Assim, por exemplo, ainda que o Subsecretário de Advocacia da Concorrência seja responsável formalmente por três coordenações-gerais, sempre que seus objetivos demandarem trabalho compartilhado com equipes da Subsecretaria de

Competitividade e Melhorias Regulatórias, as equipes se integram com objetivo de maximizar o conhecimento e experiência sobre todos os setores. O inverso também é verdade quanto aos trabalhos de competitividade, que envolvem ações e expertise de toda a Secretaria.

## Programas e projetos

### Visão geral

Parte essencial da transformação pela qual a SEAE passou em 2020 é a manutenção, preservação e melhoramento dos programas já em andamento. Abaixo, apresentamos os principais eixos de programas executados pela Secretaria no ano de 2021.

### Manifestações em processos regulatórios

A Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência atribui à SEAE a competência de se manifestar nas consultas públicas das agências reguladoras referentes a atos normativos e processos licitatórios para concessões de serviços públicos. Porém, mais do que uma atribuição legal, nessa atividade a SEAE exerce o importante papel de trazer, para o processo de formulação da regulação e do desenho de licitações, o ponto de vista da concorrência – tanto no setor em questão, quanto em outros mercados afetados. Com isso, a SEAE, como órgão de advocacia da concorrência, leva ao processo questões que a visão setorial do regulador costuma negligenciar, mesmo por não possuir competência para tal.



### Concorrência para a Prosperidade

Em 2021, foi dada continuidade ao Programa Concorrência para a Prosperidade, que teve início no anterior e busca endereçar o problema do baixo crescimento da produtividade da economia brasileira. Nesse sentido, conforme mostrado pela literatura, dentre os determinantes da estagnação da produtividade brasileira estão justamente a existência de regulamentações inadequadas e de barreiras à livre concorrência.

Portanto, estes pontos são exatamente o foco do Programa Concorrência para a Prosperidade, que procura implementar reformas nos marcos regulatórios de diversos setores, tais como os de cabotagem e de gás natural.



## Manifestações sobre outros atos normativos

A Lei do SBDC também atribui à SEAE a competência de se manifestar, quanto a aspectos concorrenciais, sobre minutas de atos normativos, tais como Decretos, Medidas Provisórias e Projetos de Lei. Assim como no caso das agências reguladoras, nessa atividade a SEAE exerce o papel de trazer para o processo de formulação da regulação o ponto de vista da concorrência no setor em questão e em outros mercados afetados – questões que a visão setorial dos diversos órgãos pode negligenciar. Além disso, pela mesma Lei, a SEAE também tem a atribuição, e a exerce plenamente em suas atividades, de propor ela mesma a revisão de leis e regulamentos que possam afetar negativamente a concorrência nos diversos setores.



## Acompanhamento na CMED

A Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED é o colegiado responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. A SEAE representa o Ministério da Economia na Câmara. A CMED estabelece limites para preços de medicamentos e monitora sua comercialização, aplicando penalidades quando suas normas são descumpridas. Em 2021, a SEAE propôs atualização da regulamentação sobre precificação de medicamentos, inclusive para as chamadas inovações incrementais, para estimular a concorrência e atrair novos investimentos para o setor.



## Principais frentes de atuação

### Frente Intensiva de Análise Regulatória e Concorrencial

O programa Frente Intensiva de Análise Regulatória e Concorrencial – **FIARC** foi desenvolvido para aprimorar o conjunto de normas infralegais que disciplinam questões de natureza regulatória e concorrencial no Brasil, identificando e avaliando aquelas que possam produzir entraves ao ambiente concorrencial. Para isso, fundamenta-se no conceito de “abuso regulatório”, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica). A operacionalização do FIARC está definida na Instrução Normativa SEAE nº 97, de 2020.



### A Grande Desregulamentação

A Grande Desregulamentação é um conjunto de ações para contribuir com a redução da onerosidade regulatória: a edição da IN SEAE nº 111/2020 que normatizou os procedimentos internos na análise e manifestação de atos normativos; O lançamento do Guia de Desregulamentação com o framework de desregulamentação e o compêndio das boas práticas de desregulamentação; Curso Licenciamento 4.0, direcionado para o atendimento do Decreto nº 10.178/2019; Guia AIR SEAE, para o atendimento do decreto nº 10.411/2020 lançado em março de 2021.



## Alinhamentos Internacionais

A acessão do Brasil à OCDE é uma das prioridades do governo federal. Nesse sentido, a SEAE trabalha também com vistas à convergência da regulação brasileira às melhores práticas internacionais e à adesão do país às recomendações da Organização. Para tal, a SEAE coordena a participação brasileira no Comitê de Regulação da OCDE e desenvolve diálogos com órgãos internacionais de regulação e de supervisão regulatória. Esse esforço tem a função de subsidiar e embasar as iniciativas de melhorias regulatórias propostas pela SEAE, com vistas a aproximar o ambiente regulatório brasileiro àquele praticado pelas economias da OCDE.



## Consultas públicas

Em 2021, a SEAE iniciou, como processo de rotina, a realização de consultas públicas a fim de que o exercício de suas competências seja pautado pelos princípios de publicidade, objetividade e amplo conhecimento. Como o economista **F. A. Hayek** bem colocou em seu discurso de aceitação do Prêmio Nobel, o conhecimento está disperso na sociedade, e nenhum grupo de políticos ou burocratas pode pretender detê-lo. Somente com o contato direto, permanente e transparente com a sociedade a melhor decisão de interesse público pode ser tomada.

### Consulta Pública n. 01/2021

Lançada em 8 de junho de 2021, a consulta foca na qualidade regulatória e concorrencial dos municípios. A partir dos debates e sugestões oriundos da Tomada de Subsídios SEAE nº 01/2021, foi esboçada a estrutura do Índice de Concorrência dos Municípios Brasileiros (ICMB). Esse será o maior projeto direcionado à concorrência da história da SEAE que avaliará de forma ampla e objetiva o ambiente concorrencial dos municípios.

### Consulta Pública n. 02/2021

A consulta submeteu ao público a proposta de Resolução que estabelece critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de medicamentos, tendo por objetivo aprimorar a metodologia de precificação prevista originalmente na Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, com foco prioritário nas temáticas ligadas à precificação da inovação; ao aperfeiçoamento do modelo de precificação de medicamentos biológicos não novos; à precificação das terapias avançadas, incluindo as terapias gênicas; dentre outras questões pontuais relacionadas à mencionada Resolução.

## Consulta Pública n. 03/2021

A consulta submeteu ao público o Relatório do Anteprojeto de Lei de Reforma das Garantias Reais, elaborado pelo Grupo de Estudo Temático – GET, instituído pela Portaria SEPEC nº 826 de 19 de janeiro de 2021. A finalidade da reforma é propiciar a melhoria do arcabouço legal de garantias reais, com especial enfoque sobre as garantias mobiliárias e, como consequência, dinamizar o mercado de crédito, adequando o Brasil às melhores práticas internacionais e melhorando o ambiente de negócios do país. O objeto consulta foi o de prover subsídios para a avaliação da recepção da proposta pelo Governo Federal no tocante a ajustes necessários e pertinentes ao texto elaborado pelo GET.

## Tomada de Subsídios n. 01/2021

Buscou realizar levantamento sobre questões regulatórias e concorrenciais críticas em estados e municípios (leis, regulamentações, políticas públicas, órgãos, ações de fiscalização, entre outros) que subsidiem a avaliação da qualidade regulatória e concorrencial destes entes. A partir das contribuições recebidas, a SEAE elaborou um rol de critérios e indicadores para avaliar a qualidade regulatória e concorrencial de estados e municípios, o qual foi submetido ao público por meio da Consulta Pública n. 01/2021.

## Tomada de Subsídios n. 02/2021

Buscou coletar subsídios sobre a atuação de reguladores federais, a fim de elaborar a proposição de políticas públicas que auxiliem seus objetivos dispostos nos normativos aplicáveis.

## Tomada de Subsídios n. 03/2021

Buscou realizar levantamento sobre questões regulatórias e concorrenciais envolvendo o transporte rodoviário interestadual de passageiros sob fretamento no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC. O objetivo foi o de contribuir com o aprimoramento das condições de concorrência e de

outros incentivos à eficiência econômica por meio de levantamento de informações acerca da regulação da conhecida regra de “circuito fechado” para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros sob fretamento.

## Tomada de Subsídios n. 04/2021

Buscou realizar levantamento sobre questões regulatórias e concorrenciais acerca do Adicional sobre o Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC. O objetivo foi o de contribuir com o aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica por meio de levantamento de informações acerca da regulação da aplicação dos recursos das contas vinculadas providas pelo tributo denominado AFRMM.

## Tomada de Subsídios n. 05/2021

Buscou realizar levantamento sobre questões regulatórias e concorrenciais acerca da quota de importação de hidróxido de lítio, no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC. O objetivo foi o de contribuir com o aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica por meio de levantamento de informações acerca da regulação de importação de hidróxido de lítio.

## Tomada de Subsídios n. 06/2021

Buscou realizar levantamento sobre questões regulatórias e concorrenciais acerca da veiculação de publicidade para serviços contábeis, no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC. O objetivo foi o de contribuir com o aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica por meio de levantamento de informações acerca dos efeitos provocados pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 01/2019, que aprova o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), sobre a publicidade utilizada na prestação de serviços contábeis.

## Tomada de Subsídios n. 07/2021

Buscou realizar levantamento sobre questões regulatórias e concorrenciais, no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC, para avaliar as condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica da Resolução Normativa Antaq no 34/2019. A norma estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias. O objetivo foi o de contribuir com o aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica da regulamentação do assunto de que trata a Resolução Antaq no 34/2019.

## Tomada de Subsídios n. 08/2021

Buscou contribuir com os trabalhos do Programa Reg-OCDE com vistas ao aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica, por meio, no presente caso, da consolidação de informações acerca de barreiras regulatórias ao comércio exterior de bens ou serviços e de assimetrias concorrenciais entre fornecedores brasileiros e estrangeiros decorrentes de regulamentações de qualquer natureza. Por barreira regulatória ao comércio exterior, entende-se qualquer regulamento que acarrete em onerosidade excessiva ou injustificada para se efetivar uma importação ou exportação de bens ou serviços, inclusive de natureza tributária. Por assimetria concorrencial, entende-se qualquer norma ou regulamento que implique em tratamento distinto entre um fornecedor nacional e um estrangeiro, acarretando, por consequência, em ônus excessivo e injustificado sobre um deles.

## Audiência Pública Nº 1/2021

Audiência Pública realizada por videoconferência no dia 9 de junho de 2021, com vistas a colher subsídios acerca dos aspectos concorrenciais e regulatórios do Adicional sobre o Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), tendo em vista a denúncia apresentada no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC.

O objetivo da Audiência Pública foi obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica acerca da regulação sobre a aplicação dos recursos das contas vinculadas providas pelo tributo denominado AFRMM.

## Audiência Pública Nº 2/2021

Audiência Pública realizada por videoconferência no dia 8 de julho de 2021, com vistas a colher subsídios acerca dos aspectos concorrenciais e regulatórios do transporte rodoviário interestadual de passageiros sob o regime de fretamento, tendo em vista a denúncia apresentada no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC.

O objetivo da Audiência Pública foi obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica acerca da regulação da conhecida regra de "circuito fechado" para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros sob o regime de fretamento.

## Audiência Pública Nº 5/2021

Audiência Pública realizada por videoconferência no dia 26 de agosto de 2021, no horário de 15 às 17 horas, com vistas a colher subsídios acerca dos aspectos concorrenciais e regulatórios da Resolução Normativa no 34/2019 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, tendo em vista a denúncia apresentada no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC.

O objetivo da Audiência Pública foi obter subsídios e informações adicionais para avaliar as condições de concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica da Resolução Antaq no 34/2019, que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias.

## Chamamento Público Nº 1/2021

O Edital de Chamamento Público convidou interessados a apresentarem PARECER DE AMICUS CURIE, em apoio à análise dos requerimentos aprovados no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC. O objetivo foi convidar grupos de pesquisadores para desenvolver parecer econômico que complemente a análise investigativa da FIARC acerca dos efeitos sobre a concorrência e outros incentivos à eficiência econômica decorrentes do Decreto nº 5.269, de 2004, que regula a aplicação dos recursos das contas vinculadas providas pelo tributo denominado AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).

## Chamamento Público Nº 2/2021

O Edital de Chamamento Público convidou interessados a apresentarem PARECER DE AMICUS CURIE, em apoio à análise dos requerimentos aprovados no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC. O objetivo é convidar grupos de pesquisadores para desenvolver parecer econômico que complemente a análise investigativa da FIARC acerca dos efeitos sobre a concorrência e outros incentivos à eficiência econômica decorrentes do Decreto nº 2.521, de 1998, e da Resolução ANTT nº 4777, de 2015, no que tange à regra de "circuito fechado" no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento.

## Chamamento Público Nº 3/2021

O Edital de Chamamento Público convidou interessados a apresentarem PARECER DE AMICUS CURIE, em apoio à análise dos requerimentos aprovados no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC. O objetivo é convidar grupos de pesquisadores para desenvolver parecer econômico que complemente a análise investigativa da FIARC acerca dos efeitos sobre a concorrência e outros incentivos à eficiência econômica decorrentes da Resolução Normativa no 34/2019, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias.

# Principais resultados

## Instrução Normativa SEAE n. 97/2020 – FIARC

A Consulta Pública n 02/2020 resultou na edição da IN SEAE n. 97/2020, que estabeleceu os procedimentos para submissão de requerimentos ao FIARC, para a avaliação desses requerimentos pela SEAE e para a emissão de parecer pela Secretaria ao final do processo de análise. Define também os critérios a serem utilizados nessa análise. A norma foi objeto da Consulta Pública SEAE nº 01, de 2020, tendo recebido contribuições de 25 entidades do setor público e do setor privado, de diversos setores econômicos, que contribuíram para seu aperfeiçoamento. 2021 foi marcado pela **instauração de investigações para avaliação de eventual abuso do poder regulatório**, com o objetivo de **aprimorar o arcabouço regulatório brasileiro no âmbito do FIARC**

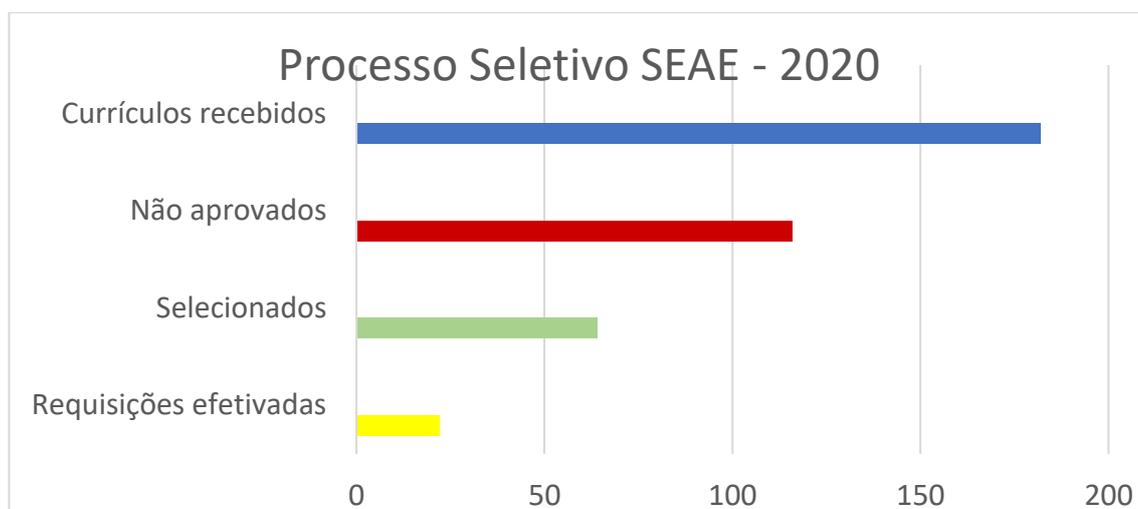
Foram aprovados os seguintes requerimentos para a análise das seguintes normas: **Portaria CNEN nº 279**, de 1997 (quotas de importação de lítio), **Resolução ANTT nº 4777**, de 2015 (transporte rodoviário estadual de passageiros), **Decreto nº 5.269**, de 2004 (aplicação dos recursos do AFRMM), **Resolução Normativa ANTAQ nº 34/2019** (Serviços de movimentação e armazenagem nas instalações portuárias.) e **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01/2019** (restrições à publicidade).

As consultas públicas devem gerar outras ações, incluindo em âmbito externo, já no primeiro semestre de 2022.

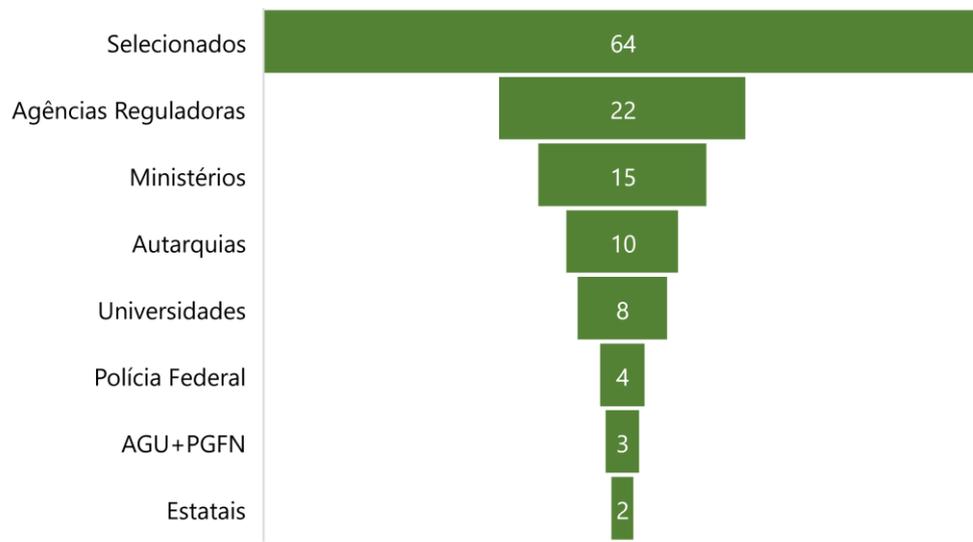
## Processo seletivo

No final de agosto de 2020, com o apoio do Ministério da Economia, a Seae realizou processo seletivo público de requisição – com base na prerrogativa do art. 122 da Lei nº 12.529/2011 – com o intuito de fortalecer seu corpo técnico e sua capacidade institucional. A Secretaria recebeu 182 inscrições, sendo que 64 servidores foram selecionados e requisitados. Até momento 22 requisições foram exitosas, representando uma taxa de sucesso de 34,37%.

Com o sucesso das requisições, a SEAE estará mais bem preparada para os desafios que se apresentarão em 2022, tal como o início de vigência do Decreto n. 10.411/20, que atribui à SEAE a competência de acompanhar os relatórios de Análise de Impacto Regulatório que será executados a partir de abril/21.



### Perfil dos Seleccionados





# Advocacia da Concorrência

Em 2021 a promoção da concorrência por meio da atuação técnica nunca foi tão desafiadora, mas, ao mesmo tempo, necessária

Líderes:

**Andrey Vilas Boas de Freitas**

Alexandre Gheventer

Mariana Piccoli

Rafael Campelo de Melo Ferraz

## Visão geral

### Competência: o que fazemos

A competência originária da SEAE, decorrente da Lei nº 12.529, de 2011, é a advocacia da concorrência. Mas o que é isso? Trata-se de um processo permanente de análise do ambiente econômico brasileiro, de modo a promover as melhores condições para o desenvolvimento de negócios e a geração de riqueza. Para tanto, é fundamental identificar as melhores práticas internacionais para atuação governamental e privada, nos mais diferentes setores econômicos, e avaliar as práticas nacionais à luz desses parâmetros. Também faz parte desse processo contribuir para a construção de metodologias e instrumentos que permitam superar os obstáculos que separam o ambiente de negócios no Brasil daqueles que possuem as melhores condições internacionais. Nada disso é possível sem o comprometimento com a coleta permanente de informações, a avaliação de impacto de políticas públicas e o diálogo aberto entre setor público e setor privado, necessários para o que se costuma chamar de “formulação de políticas públicas baseada em evidências”. Isso é advocacia da concorrência. Isso é o que fazemos.



## Principais avanços e conquistas

Na competência de advocacia da concorrência, através de manifestações em consultas e audiências públicas, ou na relação direta com órgãos e entidade da Administração pública, inclusive durante o trâmite de propostas, a SEAE obteve uma série de avanços pró-concorrência no ano de 2021 das quais os principais são listados abaixo. Visando a maior transparência, as manifestações técnicas são disponibilizadas por meio do link <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/advocacia-da-concorrencia>

Somente são apresentados abaixo os principais avanços, dentre as inúmeras ações da SEAE que surtiram efeito aumentando o ambiente concorrencial no país. Para facilitar a apreciação do presente Relatório, as conquistas são ordenadas por setor.

## Energia Elétrica, Petróleo, Gás e Biocombustíveis

### Abertura à concorrência e redução dos Preços de Combustível

Durante o ano de 2021 a SEAE atuou ativamente na elaboração de medidas com o potencial de reduzir os preços de combustíveis. De cunho concorrencial e estrutural, as propostas atacaram vários entraves existentes no setor de combustíveis e envolveram Propostas de PL, Resoluções do CNPE e Decretos Presidenciais.

A SEAE opinou em Consultas Públicas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, tais como na Consulta Pública nº

07/2021, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais sobre a Minuta de Resolução que altera o marco regulatório da atividade de revenda varejista de combustíveis, com impactos sobre a atividade de transportador revendedor retalhista - TRR e distribuidor de combustíveis líquidos. A SEAE elaborou o Parecer SEI nº 10092/2021, de 07/07/21, do Processo SEI nº 10099.100484/2021-31, acerca do marco regulatório da revenda de combustíveis.

Outra manifestação SEAE em Consultas Públicas da ANP, foi referente à Consulta Pública nº 12/2021, sobre as regras de comercialização de biodiesel, com a Nota Técnica SEI nº 48245/2021/ME, de 08/10/21, do Processo SEI nº 10099.100756/2021-01. A SEAE enfatizou a necessidade de flexibilização da forma de contratação dos distribuidores de combustíveis; o não estabelecimento de reserva de mercado para os produtores com Selo Biocombustível Social, além do que já está disposto na Resolução CNPE nº 14/2020; a implementação de ações que possam reduzir barreiras à entrada; e o favorecimento a outros incentivos à eficiência econômica no mercado de biodiesel, como a flexibilização das tecnologias de produção de biodiesel.

A SEAE também contribuiu com a Proposta de PL do Acesso às Infraestruturas de Transporte e Armazenagem de Petróleo, seus Derivados e Biocombustíveis, o qual dispõe sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários. O PL altera a Lei do Petróleo, aumentando a concorrência no mercado de combustíveis. Foi elaborada a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 327/2022/ME, de 09/06/22, referente ao Processo SEI nº 10099.100412/2022-74. Cabe destacar que este PL foi encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, dia 19/08/22, designado por PL nº 2316/2022. A SEAE destaca que essa nova Lei promove a concorrência e viabiliza o transporte de combustíveis para todas as regiões do Brasil de forma mais eficiente, portanto, com custos logísticos mais baixos. A expectativa é de que seja possibilitada a redução dos preços dos combustíveis aos consumidores.

## Abertura do Mercado de Gás Natural

A SEAE participou ativamente, junto aos demais órgãos do Governo e do Congresso Nacional, para a efetivação do PL do Gás (originalmente PL nº 6.407/2013, substituído pelo PL nº 4.476/2020) o qual foi objeto de

debate há mais de oito anos na Câmara dos Deputados e que se tornou na Lei 14.134/2021.

A nova Lei dispõe sobre medidas para fomentar a concorrência na indústria de gás natural, por meio de medidas de desverticalização, de acesso às infraestruturas essenciais e de empoderamento da ANP. A SEAE elaborou diversas notas técnicas sobre a proposta, com destaque para a Nota Técnica SEI nº 31251/2020/ME, (processo nº 12100.102896/2019-30) que reverberou em diversos meios de comunicação, explicitando os potenciais benefícios da ampliação da concorrência.

Adicionalmente as contribuições formais ao Projeto de Lei, a SEAE participou ativamente também da elaboração da redação do Decreto Nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a referida Lei.

Como resultado das discussões deste Decreto, foram editadas Resoluções CNPE para abertura do Mercado de Gás Natural, com destaque para a Resolução CNPE nº 03/2022, que definiu medidas de transição para o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural, enquanto a revisão da regulamentação do assunto ainda estiver pendente na ANP. Essa Resolução previu também que o "*gas release*" é uma das diretrizes para a abertura do mercado e bem como definiu as atribuições da Petrobras, enquanto agente dominante.

Destaca-se que a Resolução CNPE estabeleceu objetivamente que as negociações de acesso devem ser concluídas em até 180 dias, baseadas em um retorno justo e razoável para o operador da instalação e caso haja controvérsia entre as partes ou suspeita de eventuais condutas anticoncorrenciais, a apuração e deliberação pela ANP deve ocorrer em até 90 dias, bem como recomendou que a ANP, em articulação com o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Economia e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, elabore, no prazo de até cento e oitenta dias, diagnóstico acerca das condições concorrenciais do mercado de gás natural e proposta de programa de "*gas release*".

## Participação do Comitê de Monitoramento e Abertura de Mercado de Gás Natural - CMGN

A SEAE, representante do Ministério da Economia no Comitê de Monitoramento de Abertura do Mercado de Gás Natural, conforme

previsto no Decreto Nº 9.934/2019, participa ativamente das pautas e competências atribuídas ao comitê, inclusive da elaboração dos relatórios trimestrais de acompanhamento da abertura do mercado.

Como destaque das atividades, apresentamos a Nota Técnica emitida pelo Comitê enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), relativo a alienação da GASPETRO (holding que reúne participações em 18 concessionárias estaduais que prestam o serviço local de gás canalizado) pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. para a Compass (empresa subsidiária do Grupo Cosan), tendo em vista o possível impacto concorrencial que a operação pode ensejar, bem como prejuízo ao desenvolvimento do mercado concorrencial nacional de gás natural, conforme defendido pela SEAE e diversos agentes de mercado e setoriais.

Adicionalmente, a SEAE participou da elaboração do Manual Orientativo de Boas Práticas Regulatórias do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN) o qual é de significativa importância para promover a homogeneidade das regras estaduais relativas ao gás canalizado.

Dentre as diversas atividades do comitê, a SEAE, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, coordenou o Grupo de Trabalho Integração do Setor de Gás Natural e a Indústria cujo objetivo foi avaliar as questões econômicas afetas à regulação da especificação do gás natural, com a intenção de colaborar com o trabalho da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) quanto às discussões para a revisão da Resolução nº 16/2008, da ANP, que regulamenta a especificação do gás natural, nacional ou importado, comercializado em todo o território nacional, sendo um dos temas da Agenda Regulatória 2020-2021 do órgão.

Por fim, ainda no âmbito do Grupo de Trabalho Integração do Setor de Gás Natural e a Indústria, a SEAE, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, o GT dedicou-se a avaliar as questões econômicas afetas aos serviços de flexibilidade e balanceamento da rede de transporte dutoviário de gás natural, com o objetivo de colaborar com o processo de abertura do novo mercado de gás natural que está em andamento, na tentativa de se identificar possíveis problemas e entraves concorrenciais para o mercado do gás natural quanto ao serviço de balanceamento e flexibilidade de gás natural e, com isso, buscar discutir possíveis soluções de aprimoramento para promover maior concorrência no mercado de gás natural com

garantia de abastecimento, em especial no período de transição que está em andamento.

## Contribuição na Chamada Pública nº 10/2021 da ARSESP

A SEAE participou ativamente da Consulta Pública nº 10/2021 promovida pela ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, a qual trata da minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE 01/99 para Exploração de Serviços Locais de Gás Canalizado (SLGC) a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

A contribuição consta da emissão da Nota Técnica SEI nº 41329/2021/ME (18349915), constante no Processo nº 10099.100574/2021-21, a qual recomendou a realização de licitação, ao invés de prorrogação da vigência do contrato de concessão, bem como exclusão de todo o conteúdo disposto na minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE 01/99 que ampare a conexão direta dos dutos da rede de Serviço Local de Gás Canalizado a fontes de suprimento e desconsidere a prorrogação da vigência do contrato de concessão.

A referida Nota Técnica foi amplamente defendida pelo mercado e pelas principais associações setoriais de produtores, transportadores e de consumidores de gás natural, e com grande repercussão positiva em diversos meios de comunicação.

## Análise do Decreto Estadual nº 65.889, de 27 de julho de 2021, editado pelo Governo do Estado de São Paulo

A SEAE apresentou subsídios técnicos acerca do impacto na indústria do gás natural decorrente da edição do Decreto pelo Estado de São Paulo (que estabelece os critérios de classificação de gasodutos de distribuição de gás canalizado) por meio da Nota Técnica SEI nº 61246/2021/ME, no âmbito do processo nº 10099.101103/2021-31.

A referida Nota apresentou uma possível extrapolação das competências do Estado para tratar a matéria sobre o tema energia quando da edição do ato normativo, tendo em vista ao disposto na Constituição Federal, nas leis e regulamentos, que tratam da competência federal para regular o transporte de gás natural.

Soma-se à constatação anterior, o fato de o decreto em epígrafe impactar negativamente a promoção da concorrência do mercado de gás natural que tem sido um dos focos das medidas adotadas a nível federal, inclusive da reformulação do arcabouço normativo desse mercado e respectivo regulamento. Conforme demonstrado, a iniciativa do Estado de São Paulo impacta os elos da cadeia do mercado de gás natural, com reflexos a nível macroeconômico.

## Abertura do Mercado de Biodiesel

SEAE produziu documentos identificando potenciais barreiras à entrada e onerosidade regulatória no mercado de Biodiesel, decorrentes da normatização vigente do tema. Foram elaboradas medidas que atacam as barreiras regulatórias à adoção de novas tecnologias na produção de Biodiesel, assim como os entraves à importação.

A SEAE participa do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, atuando em discussões e subsidiando as tomadas de decisões na temática, tais como no caso da Nota Técnica SEI nº 55633, de 22/11/21, Processo SEI nº 10099.101023/2021-85, em que opinou acerca de proposta de reserva de mercado para produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel. A SEAE reafirmou seu posicionamento favorável ao não estabelecimento à reserva de mercado, favorecendo o incentivo à concorrência neste setor.

A SEAE ainda elaborou a Nota Técnica SEI nº 54979/2021/ME, de 17/11/21, Processo SEI nº 10099.101005/2021-01, sugerindo a fixação do percentual de adição obrigatório de biodiesel de 10% (B10) ao óleo diesel. Esta manifestação contribuiu para a decisão do CNPE pela manutenção do percentual obrigatório de biodiesel no diesel em 10% (B10), para todo o ano de 2022, através da publicação da Resolução CNPE nº 25/2021, de 22 de novembro de 2021.

A SEAE integrou Grupos de Trabalho como: *GT-Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel* e *GT-Previsibilidade do Biodiesel*. Para contribuir com as discussões foram elaboradas Notas Técnicas, Pareceres, e apresentações, elencadas a seguir.

No âmbito do *GT-Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel* a SEAE elaborou com o Departamento de Estudos Econômicos

do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a Nota Técnica Conjunta nº 1/2021 SEAE/ME-DEE/CADE, de 21/10/2021, Processo SEI CADE nº 08700.000938/2021-87. O referido documento apresentou argumentos técnicos que reafirmaram o posicionamento dos representantes do ME e CADE, quanto: i) ao fato de o Selo Biocombustível Social (SBS) representar reserva de mercado aos produtores de biodiesel com essa certificação; ii) ao SBS gerar um sobrepreço ao biodiesel; iii) aos critérios do SBS serem considerados pela metodologia da OCDE como anticompetitivos; e iv) ao SBS limitar a contestação de importadores e demais produtores de biodiesel que não apresentam essa certificação.

No *GT-Previsibilidade do Biodiesel* a SEAE elaborou documento para subsidiar a resposta da União em processo judicial acerca de ação popular impetrada, com finalidade de anular o ato do CNPE, a Resolução CNPE nº 25/2021, que fixou o teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10%, para o ano de 2022. Para tanto, a SEAE analisou o Parecer, elaborado pela GO associados, que apresentou críticas à decisão do CNPE. Para subsidiar a resposta da União em tal processo judicial a SEAE, na Nota Técnica nº 3413/2022/ME, de 02/02/2022, no Processo SEI nº 10099.100030/2022-41, concluiu que as estimativas dos impactos macroeconômicos apresentadas no Parecer da GO associados, possuíam incorreções metodológicas e deficiências em premissas assumidas, o que comprometeu as conclusões do Parecer, as quais indicaram que a redução do teor da mistura de biodiesel tenha impacto negativo sobre a conjuntura da economia.

## Melhoramentos concorrenciais no mercado de distribuição de gás natural

O desenvolvimento do mercado de distribuição de gás natural é fundamental para incentivar a concorrência na indústria de gás natural. Por isso, a SEAE coordenou a elaboração de nota técnica encaminhada ao CADE analisando o processo de desinvestimento da Petrobrás na Gaspetro já que havia o potencial o desinvestimento gerasse uma concentração excessiva no setor, o que prejudicaria a abertura do mercado de gás natural. As sugestões foram acatadas e a venda foi autorizada com remédios para redução da concentração resultante.

## Elaboração de AIR sobre especificação de gás natural

SEAE elaborou relatório sobre tema de especificação do gás natural, apontando recomendação de realização de AIR para definir regulamentação do tema, o que não estava previsto pela Agência Reguladora. Com a advocacia da SEAE, a ANP acatou sugestão que foi inserida na agenda regulatória 2020/2021 da Agência para que essa boa prática regulatória fosse aplicada.

## Transparência da conta de gás canalizado do estado de São Paulo

Exercendo também um papel de destaque frente aos entes nacionais, a SEAE participou da Consulta Pública nº 20/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), a qual propôs a abertura de componentes tarifários na conta de gás canalizado (custos referentes à molécula de gás natural, ao transporte, às parcelas de recuperação de contas gráficas, ao termo K, à margem de distribuição e aos tributos devidos), o que contribuiu para a transparência e a competitividade do setor e inspirou outros estados a seguirem o mesmo modelo. As justificativas para a importância da abertura dos itens supramencionados encontram-se na Nota Técnica SEI nº 4399/2021/ME do processo 10099.100061/2021-11 de 01/02/2021.

## Marco legal da microgeração e minigeração distribuída

A SEAE participou da discussão do marco legal da microgeração e minigeração distribuída. O instrumento está alinhado com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que garante que a implementação legal seja feita gradualmente e que as mudanças sejam colocadas em prática de forma que o mercado se adapte de forma organizada e economicamente sustentável. A lei aprovada em janeiro de

2022 também regulamenta as modalidades de geração, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). As contribuições da SEAE foram consubstanciadas em 29/12/2021 na Nota Técnica SEI nº 62625/2021/ME do processo 12100.105790/2021-11.

## Desestatização da Eletrobras

A Eletrobras responde por 30% da geração de energia no Brasil e 40% das linhas de transmissão no país. Está presente em todo o território nacional, opera 105 usinas e mais de 150 mil quilômetros de linhas de transmissão, empregando cerca de 13 mil pessoas. A privatização da empresa deve gerar mais investimentos no setor elétrico e estimular a oferta de energia no país. A SEAE participou do processo de desestatização desde o início das discussões, contribuindo com sugestões explicitadas nas Notas Técnicas SEI nº 30627/2021/ME, do processo 19954.100092/2021-19 de 21/07/2021 e SEI nº 51535/2021/ME do processo 19954.100293/2021-16 de 28/10/2021.

## Comércio Exterior

### Não Renovação dos Acordos Marítimos com Argentina e Uruguai

A SEAE examinou os aspectos concorrenciais do Acordo sobre Transportes Marítimos Brasil-Argentina, assinado em 1985; e do Convênio entre a Brasil-Uruguai sobre Transporte Marítimo, assinado em 1975.

A atuação da SEAE contribuiu para a publicação do Decreto nº 10.786, de 6 de setembro de 2021, que formaliza a decisão do Brasil de não renovar os Acordos

A partir da não renovação dos convênios, qualquer empresa de navegação interessada poderá operar nessas rotas internacionais, independentemente de sua bandeira. Como consequência, os efeitos

esperados são os de redução no valor dos fretes, incentivo para o crescimento da corrente de comércio e aumento da competitividade das empresas brasileiras.

## **Lei 14.195/2021**

Buscando desburocratizar, simplificar e facilitar o comércio exterior, a SEAE trabalhou no texto da Lei 14.195/2021. A burocracia e o elevado número de licenças de importação/exportação motivaram a elaboração dos arts. 8º, 9º e 10 da Lei 14.195/2021 – trazendo simplificação ao tratamento administrativo no Comércio Exterior

A Lei prevê exigência de Consulta Pública e AIR para a edição de atos normativos que imponham licenças ou autorizações para importações/exportações; Possibilidade de se exigir licenças para importar/exportar apenas quando houver previsão legal; Exigência de solução de Guichê Único Eletrônico a importadores, exportadores e demais intervenientes no comércio exterior; e veda a exigência de preenchimento de formulários em papel ou outros distintos do guichê único.

## **Resolução CZPE nº 29/2021**

Consolidação dos Atos Normativos do CZPE promovendo a simplificação e exclusão de dispositivos obsoletos. A norma única dispõe sobre: os procedimentos para apresentação de Propostas de Criação de ZPEs; as atribuições e responsabilidades das Administradoras; orientação Superior da Política das Zonas de Processamento de Exportação; o procedimento para declarar a caducidade; os projetos industriais e os requerimentos de instalação de empresas.

## **Medida Provisória nº 1.033/2021**

A SEAE trabalhou pela isenção do compromisso exportador de empresas produtoras de oxigênio localizadas em ZPEs. Com a medida foi possível aumentar em até 80% a oferta de oxigênio no mercado nacional para atender a crise sanitária do coronavírus.

## **Modernização do marco legal das ZPEs**

A SEAE atuou fortemente para a modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação operada pela Lei n.º 14.184, de 14 de julho de 2021, tornando-a mais alinhada às melhores práticas mundiais e competitiva. Como exemplo temos a possibilidade de proposta de ZPE pela iniciativa privada e o fim do compromisso exportador.

## **Novo Decreto de ZPE**

A SEAE elaborou Minuta de Proposta de Decreto que propôs a regulamentação em nível infralegal das alterações introduzidas pela modernização do marco legal de ZPE, coordenando a articulação intragovernamental que culminou com a edição do Decreto n.º 11.088, de 1.º de junho de 2022, tornando concreta a possibilidade de proposta de criação de ZPE pela iniciativa privada.

## **Exclusão das despesas de capatazia da base de cálculo dos tributos de importação**

A SEAE elaborou Nota Técnica e fomentou discussão para exclusão do valor da capatazia da base de cálculo dos tributos sobre a importação, com reflexos diretos na redução de custos de importação, promovendo uma abertura comercial transversal da economia e impactos positivos na competitividade e na integração do país aos fluxos globais de comércio.

## **Novo Decreto de LI**

A SEAE elaborou Minuta de Proposta de Decreto que propôs a regulamentação em nível infralegal dos artigos da Lei de Ambiente de negócios, (Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021) que tratam “Das Licenças, das Autorizações ou das Exigências Administrativas para Importações ou para Exportações”. O norte do trabalho foi introduzir melhorias na legislação de comércio exterior, com vistas à desburocratização, simplificação e facilitação do comércio exterior. A matéria encontra-se pendente de publicação.

## Reduções tarifárias pontuais.

A SEAE propôs medidas de redução tarifária para deliberação do Comitê-Executivo de Gestão – Gecex, tendo em conta aspectos econômicos conjunturais que demandaram atuação de ofício do governo brasileiro, que ao detectar, distorções e/ou falhas atuou diretamente com o objetivo de equacionar a situação. Como exemplo desse tipo de atuação, tivemos o endereçamento das reduções tarifárias para o PVC-S e da resina de PP.

## Infraestrutura

### Concorrência no setor de Cabotagem (Programa BR do Mar)

O Programa BR do Mar flexibiliza as regras de navegação entre portos nacionais para reduzir custos e ampliar a oferta interna de embarcações dedicadas à cabotagem. A SEAE encaminhou proposta para flexibilizar afretamento de embarcações estrangeiras sem tripulação (a casco nu), de modo a fomentar concorrência, com o aumento de oferta de novos agentes no mercado, com o objetivo de reduzir o custo do transporte de cabotagem. A proposta de flexibilização das regras de afretamento foi acatada e inserida no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Durante tramitação do PL na Câmara dos Deputados (PL nº 4.199/2020), a SEAE fez análise das emendas apresentadas para subsidiar posicionamento do governo, logrando êxito na manutenção dos dispositivos que promovem incentivos à concorrência. O PL foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro/2021, representando um importante marco para o transporte de cabotagem no país, com potencial de aumento da oferta de serviço e redução do custo de frete hidroviário para os usuários.

## Leilão de Terminais Portuários

A SEAE participou do processo de análise das modelagens de leilões de terminais portuários em diversos portos brasileiros, como, por exemplo, em Vila do Conde/PA, Santos/SP, Fortaleza/CE, Suape/PE, Maceió/AL, submetidas às Audiências Públicas, realizadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). As análises da SEAE materializaram-se, por meio de Pareceres, com enfoque nos aspectos concorrenciais e regulatórios, contendo contribuições visando ao aumento da competição, redução de eventual onerosidade regulatória e otimização do bem-estar do consumidor.

## Revisão do Marco Regulatório do TRIIP

Durante o ano de 2021, a SEAE participou do processo de revisão do Marco Regulatório do TRIIP (Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros), no âmbito da Audiência Pública ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) nº 004/2020 (encerrada em janeiro/2021), apontando a necessidade de flexibilização de diversos critérios: exigência de Capital Social diferenciado, exigências à licença de viagem eventual e limitação de número de autorizações por mês para cada transportadora habilitada. As contribuições apresentadas pela SEAE visam a retirada de barreiras à entrada, o aumento da oferta do serviço e consequentemente aumento da competição no setor.

## Slots em aeroportos

A ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) disciplina a distribuição de slots (alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados) em aeroportos coordenados por meio de regras semelhantes às regras utilizadas internacionalmente, por diversos países. Porém, diferentemente de outros países, em que há ampla oferta de transporte (existência de aeroportos alternativos e concorrência por modos alternativos, a exemplo do Transporte Ferroviário de Alta Velocidade), no Brasil há uma oferta limitada de aeroportos secundários, há pouca contestabilidade ao modal aéreo pelos modais ferroviário e

rodoviário, e, finalmente, há um limitado número de empresas aéreas no Brasil. Nesse contexto de reduzida concorrência, a SEAE desenvolveu estudo com o Banco Mundial para avaliar alternativas de regras para a alocação de slots. O referido estudo compreendeu duas etapas, sendo a primeira voltada para o levantamento e avaliação das experiências internacionais na gestão de slots em aeroportos coordenados e uma segunda etapa, que compreendeu a avaliação da aplicabilidade dessas experiências no mercado de transporte aéreo brasileiro, com sugestões aplicáveis à regulamentação, pela ANAC. O estudo foi amplamente discutido junto aos representantes do setor e representou importante contribuição para a regulamentação do assunto, pela ANAC.

## Desestatização Portuária

A SEAE tem participado de forma ativa na análise e avaliação dos processos de modelagem de desestatização de Autoridades Portuárias (AP). Trata-se de proposta que visa a contribuir para o incremento de investimentos privados no setor de infraestrutura, de forma a contribuir para a redução do descompasso entre a expansão da capacidade da infraestrutura portuária frente ao crescimento do setor.

Ao longo de 2021, a SEAE procedeu à análise de documentos técnicos e jurídicos da proposta de desestatização dos Portos de Concessão dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, no Espírito Santo e São Sebastião, no Rio de Janeiro, no contexto das Audiências Públicas Antaq nº 019/2021 e 020/2021, respectivamente. As contribuições da SEAE, com enfoque nos aspectos concorrenciais e regulatórios, foram materializadas por meio de Pareceres Públicos e contemplaram sugestões de aperfeiçoamento da modelagem proposta, visando ao aumento da competição, redução de onerosidade regulatória e aumento do bem-estar do consumidor.

## Análise Preliminar dos Estudos de Desestatização do Porto de Santos

A SEAE realizou análise preliminar de aspectos de natureza concorrencial e regulatória nos estudos envolvendo a modelagem do processo de desestatização da Santos *Port Authority* (Autoridade Portuária de Santos), empresa pública controlada pela União, associado à cessão onerosa do Porto Organizado de Santos. Os estudos foram contratados pelo Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob coordenação do Ministério da Infraestrutura.

A referida análise, sem prejuízo da análise por ocasião da Audiência Pública, teve como objetivo subsidiar os responsáveis pela elaboração dos estudos, por meio de encaminhamento de sugestões ao Ministério da Infraestrutura, para incluir as questões concorrenciais e regulatórias nos Estudos de Modelagem. A manifestação da SEAE materializou-se por meio de Nota Técnica, que contemplou recomendações visando à mitigação de riscos concorrenciais, por meio de procedimentos e/ou regras que assegurem que o modelo de desestatização promova não só os investimentos e maior eficiência na operação do Porto de Santos, mas também a efetiva concorrência entre os prestadores de serviço portuário.

## Concessões Rodoviárias

A SEAE participou ativamente dos processos de audiências públicas da ANTT relativas às modelagens de diversas propostas concessões rodoviárias. Destacam-se nesse ponto as contribuições apresentadas no sistema rodoviário do Paraná, de parte do segmento da BR-040/RJ/MG e BR-495/RJ e do Sistema rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG). Outro ponto de destaque refere-se às audiências públicas sobre o Regulamento de Concessões Rodoviárias que representa uma importante medida de uniformização das normas reativas aos contratos de concessão rodoviárias. As análises da SEAE materializaram-se, por meio de Pareceres, com enfoque nos aspectos concorrenciais e regulatórios, contendo contribuições visando ao aumento da competição, redução de eventual onerosidade regulatória e otimização do bem-estar do consumidor.

## FIARC para a área de infraestrutura

A SEAE realizou, ao longo de 2021, a análise de requerimentos realizados no âmbito do Programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC), apresentados por entidades do setor produtivo

nacional. Na área de infraestrutura, foram analisados a 3 requerimentos. O primeiro caso consistiu da avaliação da existência de efeitos anticoncorrenciais e/ou de onerosidade regulatória relacionados às regras de uso dos recursos das denominadas Contas Vinculadas do Adicional de Frete de Renovação de Marinha Mercante (AFRMM). Da análise realizada, a SEAE concluiu pela existência de efeitos anticoncorrenciais entre empresas que atuam apenas em setores em que não há incidência do AFRMM e aquelas incumbentes que têm atuação diversificada e concorrem com as primeiras com custo de capital inferior, via recursos das contas vinculadas.

O segundo caso consistiu da análise dos efeitos na seara concorrencial e regulatória do mecanismo denominado "Circuito Fechado", relacionados ao transporte rodoviário interestadual de passageiros por fretamento, presente na normatização vigente (Decreto nº 2.521/1998), que conclui que a regra de "Circuito fechado" inibe a inovação e novos modelos de negócios, aumenta os custos de transações e prejudica a concorrência no setor de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, recomendando o ajuste da normatização vigente, incluindo compatibilização de obrigações com o transporte regular, visando evitar assimetrias concorrenciais entre os serviços.

O terceiro caso analisado pela SEAE, no âmbito do FIARC, teve como objetivo avaliar efeitos sobre a concorrência e outros incentivos à eficiência econômica da Resolução Normativa ANTAQ nº 34, de 2019, que aprovou a norma que estabelece parâmetros a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias (SSE/THC 2). Da análise realizada, a SEAE concluiu, no contexto da estrutura de mercado existente, haver efeitos anticoncorrenciais na cobrança de SSE/THC 2 sem regulação de preço, com o conseqüente desincentivo à entrada no mercado de armazenagem alfandegada, com encarecimento do custo logístico total e possibilidade de outras cobranças anticoncorrenciais, inclusive no sentido exportador, recomendando ajustes na normatização e no formato de regulação aplicável.

## Serviços

### Tramitação no Congresso de PL que retira barreiras a engenheiros estrangeiros

A SEAE construiu a proposta que retira barreiras concorrenciais à atuação de empresas e profissionais estrangeiros de engenharia, por meio da remoção de reservas de mercado e simplificação do processo de registro junto aos conselhos profissionais, incluindo cláusula de aprovação tácita após 45 dias para pessoas físicas e 90 dias para empresas. A medida contribuirá para atração de investimentos estrangeiros em infraestrutura, e redução de barreiras não tarifárias ao mercado de serviços. Durante o ano de 2021, a equipe da SEAE continuou atuando para viabilizar a aprovação da proposta no Congresso Nacional.

## Meio Ambiente

### Substitutivo de Concessões Florestais

A SEAE, juntamente com o Serviço Florestal Brasileiro, construiu substitutivo ao PL nº 5518/20 que moderniza o processo de concessões florestais ao reduzir barreiras regulatórias que dificultam a exploração sustentável das florestas. Além de simplificar o processo, o PL aumenta a atratividade das concessões florestais por meio da permissão de receitas acessórias pelo concessionário, como turismo, acesso ao patrimônio genético e créditos de carbono. O aumento da área concedida de modo sustentável é anteparo ao desmatamento ilegal da floresta e cria oportunidades para o desenvolvimento econômico de áreas menos favorecidas.

## 1º Fórum Intersectorial de Saúde Digital

A SEAE organizou Webinar sobre saúde digital, abordando entraves apresentados no âmbito da Tomada de Subsídios nº 2/2020.

O Webinar contou com a participação intensa de entidades privadas e de órgãos públicos com o objetivo de realizar o mapeamento das fronteiras do conhecimento e das possibilidades técnicas em saúde digital, reunindo experiências nacionais e internacionais. A partir da identificação dos limites tecnológicos existentes segue o trabalho na busca de remoção de entraves que permitam superá-los.

## Minuta MP dos MIPS

SEAE trabalhou na redação de **minuta de MP assinada pelo Ministério da Economia com o intuito de permitir a comercialização de MIPS em estabelecimentos de varejo**, tais como supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência.

**Apesar de serem considerados seguros mesmo quando obtidos sem indicação de um médico, os MIPS são submetidos aos mesmos regimentos dos medicamentos sujeitos à prescrição (tarja vermelha) e daqueles de uso controlado (tarja preta).**

**A medida vem ao encontro da demanda da população por produtos de saúde com qualidade e eficiência** e aos esforços para promover melhorias no ambiente de negócios e garantir a livre iniciativa tão caras a este governo.

## Aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Precificação de Medicamentos

**No âmbito da Consulta Pública nº 2/2021 a SEAE recebeu contribuições de 57 entidades públicas e privadas** sobre proposta de Resolução CMED que estabelece novos critérios para definição de preços de medicamentos.

**A SEAE trabalhou no aprimoramento da metodologia vigente, em especial na precificação de medicamentos que apresentam inovação incremental com o objetivo de atingir um maior alinhamento com as melhores práticas internacionais**, de modo que seja possível aplicar aos medicamentos os preços devidos e correspondentes ao mercado.

# Mineração

## Extensão dos direitos minerários

Como forma de contribuir com o processo regulatório conduzido pela ANM, a SEAE propôs que a oneração de direitos minerários não se restrinja somente à concessão de lavra, mas que também seja possível onerar os demais direitos descritos no Decreto nº 9.406/2018, art. 42. Agência Nacional de Mineração (ANM) incorporou a sugestão SEAE na minuta de resolução objeto da Consulta Pública nº 3/2020. A contribuição da SEAE promove alternativas que poderão viabilizar o financiamento das atividades do setor, gerando emprego, renda e auxiliando no crescimento econômico do país.

## Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (DIEF-CFEM)

No âmbito da Consulta Pública ANM nº 4/2021, a SEAE encaminhou à agência contribuições para o aperfeiçoamento da minuta de resolução que institui a DIEF-CFEM, cuja finalidade é reunir, em um único documento eletrônico, todas as informações econômico-fiscais a serem prestadas por quem exerce atividade de mineração, e possibilitar um melhor tratamento dos dados.

No PARECER SEI Nº 14176/2021/ME (Processo-SEI nº 10099.100727/2021-31), a SEAE apontou aspectos de onerosidade regulatória relacionadas a efeitos sobre a eficiência econômica, apresentando, também, outras sugestões de melhoria regulatória.

## Setor financeiro e mercado de capitais

### Projeto Mercado de Capitais

O objetivo do projeto foi o de analisar as 122 informações (contribuições) enviadas por 17 entidades representativas do mercado de capitais sobre a carga normativa regulatória do setor. Do total das contribuições, 42,3% foram relativas aos seguintes aspectos: (1) normas referentes a investimentos de fundo de pensão; (2) normas relativas a investimentos de fundos de investimento; (3) normas relacionadas a ativos financeiros negociados em bolsa de valores; e (4) outros aspectos normativos. As entidades que mais contribuíram foram a B3 (47, 38,5%) e a ABVCAP (27, 22,1%).

### PLC Nº 230/2019 - Penhor

A SEAE atuou durante a tramitação do PLC Nº 230/2019 com o intuito de **aprofundar as melhorias**. As contribuições foram no sentido de manter a possibilidade de se (1) registrar em cartório as operações de mútuo previstas no PLP (art. 5º); (2) evitar a limitação em sessenta dias, a contar da data fixada para o

resgate, com vistas a autorizar ao credor a alienação do bem (caput do art. 7º do substitutivo); (3) dar maior clareza da redação do art. 9º; e (4) suprimir o art. 10.

## **Projeto de Lei 4.758/2020 – FIDÚCIA**

A contribuição foi a de evitar eventual limitação no número ou variedade de agentes fiduciários, além de proporcionar a competição entre estes. Assim, sugeriu-se manter a redação original do art. 7º do PL 4.758/2020.

## **Consulta Pública B3**

Com vistas a gerar maior previsibilidade, clareza e justiça regulatória, fornecendo, dessa forma, maior estabilidade ao ambiente de negócios, foram feitas, entre outras, as seguintes contribuições para: (1) estabelecer os cenários de estresse (situações especiais) que possam servir de pontos de gatilho para o acionamento das obrigações previstas no plano de recuperação; (2) fixar uma ordem pré-estabelecida (das menos onerosas para as mais onerosas sob a ótica dos agentes adimplentes) para que os agentes adimplentes possam contribuir com a restauração da saúde financeira das câmaras, visando manter a atratividade do ambiente de negócios e evitando discricionariedades; (3) aumentar a participação da B3 na saúde financeira do ecossistema.

## **Consultas Públicas SUSEP Nº 12 e 13**

As principais sugestões feitas nessas consultas foram: (a) evitar restrição negocial: exclusivamente digital; e a fixação do tipo societário (sociedade anônima) para as sociedades iniciadores de serviços de seguros; (b) conceder maior comodidade ao cliente; (c) suprimir vedação e revisar e dar maior transparência e clareza a alguns dispositivos normativos.

## **Consulta Pública Susep Nº 14/2021**

Questiona-se a efetividade, no longo prazo, de se transformar normativos que antes eram circulares Susep em Resolução CNSP. Vários itens referentes a como a empresa deve organizar suas unidades podem ser modificados por nova tecnologias e tornar a Resolução defasada, gerando problemas e custos de *compliance* para as empresas supervisionadas.

## Consulta Pública Susep N<sup>o</sup> 15/2021

Considerou-se que a questão de segurança cibernética deva ter sua especificidade de controles e informações por meio de uma norma própria, mas torna-se contraproducente e contraditório separá-la da estrutura de controles internos da organização por meio da designação obrigatória de um exclusivo diretor responsável.

## Consulta Pública Susep N<sup>o</sup> 23/2021

No caso em tela, entende-se que a necessidade de a empresa demonstrar insuficiência de oferta nacional de seguros e/ou resseguros de riscos nucleares (alterações elencadas “a” e “b”) ao regulador para obtenção de condições mais flexíveis como prática análoga à de licenciamento e obrigação regulatória, nos termos da IN 111/20, e que frustra a concorrência ao cercear o direito da empresa de buscar uma melhor oferta internacional.

## Consulta Pública CVM N<sup>o</sup> 2

A principal sugestão feita para essa consulta foi a de estudar a manutenção das ofertas restritas, que dispensam o registro na CVM, em vez de apenas ampliar o registro automático.

## Consulta Pública CVM N<sup>o</sup> 7

A recomendação feita nessa consulta foi a de sugerir aperfeiçoamento do texto normativo proposto, com vistas não só a manter a prerrogativa do pedido de vistas, mas também dar a ela uma disciplina melhor elaborada, a fim de impedir abusos, proporcionar maior segurança jurídica, fixar responsabilização e aumentar sua eficiência.

## Telecomunicações e audiovisual

### Leilão do 5G

A SEAE acompanhou o processo do Leilão do 5G realizado pela Anatel. **85% das faixas de radiofrequência** foram arrematadas, com ofertas de **R\$ 47,2 bilhões**. O leilão trouxe mais de **R\$ 39,8 bi** em investimentos, para ampliar a infraestrutura de conectividade no Brasil. **Obrigações de cobertura 5G em todas as capitais e em cidades com mais de 30 mil habitantes**. O **5G** será importante para prover **maiores velocidades e baixa latência, associados à mobilidade**, com impactos positivos na **produtividade e competitividade**

### Internet das Coisas (IoT)

A SEAE trabalha desde o início do novo Governo nas propostas para ampliar o uso da Internet das Coisas (IoT) e da internet via satélite. Para alcançar tais objetivos, corrigiu-se as distorções decorrentes da cobrança de alguns encargos setoriais sobre estes equipamentos. As alterações regulatórias possibilitarão a massificação da internet das coisas e a expansão da banda larga para o interior do Brasil, com ganhos de produtividade e viabilização de novos modelos de negócios.



# Competitividade

Em 2021, propostas foram elaboradas e planos foram feitos: ações devem se refletir nas implementações de 2022

Líderes:

**Paulo Henrique Siqueira Isobe**

Vitor Villarino

Maurício Machado

Natasha do Valle Martins

# Competitividade

## Visão geral

### Melhoria regulatória

A redução de custo regulatório é a rota escolhida pela SEAE para que a melhoria regulatória seja efetiva e alcance o cidadão brasileiro. Ações que convergem para a disseminação de boas práticas são estratégicas para a perpetuação da competitividade.

### Convergência a índices internacionais

A melhoria do ambiente de negócios e da competitividade do Brasil, é um dos principais objetivos do governo. Nesse sentido, metas foram estabelecidas baseadas em indicadores globais de desempenho, para garantir melhores resultados.

### Novos marcos setoriais

Dentro do conjunto de reformas que o Brasil precisa para a retomada do crescimento alguns marcos setoriais presentes na pauta legislativa são acompanhados prioritariamente pela SEAE para garantir competitividade nos setores estratégicos.

## Atuação internacional

A experiência mundial de ambientes regulados pode contribuir com o aperfeiçoamento regulatório, sua modernização e desregulamentação sem abrir mão da promoção de competitividade e liberdade econômica.

## Principais projetos

### Melhoria regulatória e desregulamentação

#### Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório

O guia é voltado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que trabalham com proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. A nova publicação sucede o documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório, publicado em 2018 pela Casa Civil da Presidência da República, em parceria com os ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com as agências reguladoras federais, bem como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). O documento também agrega informações relativas a processos de inovação da advocacia da concorrência. A AIR já é conhecida pelas agências reguladoras que, por força da Lei das Agências, são obrigadas a realizar a análise para atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos. Contudo, é a partir da publicação do Decreto nº 10.411 que a prática passou a ser exigida dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

II

III

IV

VII

XI

# Índice de Concorrência dos Municípios - ICM - Edição 2021



Primeiro índice de amplo alcance para avaliação concorrencial, o ICM permite ao Poder Público avaliar de forma sistemática, contínua e estruturada o ambiente de negócios dos municípios brasileiros, e desenvolver estudos, programas e políticas públicas relacionados à disseminação de boas práticas e melhoria regulatória e concorrencial.

A edição 2021 foi a primeira do índice e teve a participação de todos os municípios com mais de 500 mil habitantes, das capitais das Unidades Federativas e dos municípios que auxiliaram a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae/ME) na fase piloto de estruturação do índice, totalizando 61 municípios, que contemplam 33,68% da população brasileira.



## Portal gov.br/REG

A partir da assinatura do Protocolo Boas Práticas Regulatórias EUA, a SEAE, como órgão supervisor regulatório de atos normativos infralegais, e responsável pela disseminação de boas práticas regulatórias no



governo federal, criou o website gov.br/reg, que contém notícias, avisos de consulta públicas, guias, instrumentos de cálculo de impacto regulatório e ferramentas de pesquisa de leis e decretos. Durante o ano de 2021 o website seguiu em processo de aperfeiçoamento, com a contratação do SERPRO para automatização dos avisos de consulta pública.

III

VII

XI

## Encontro Federal de Reguladores – III e IV

Trata-se de uma série de eventos com órgãos e entidades reguladoras organizados pela SEAE e tem como objetivo a disseminação de boas práticas regulatórias, o compartilhamento de experiências de sucesso e a divulgação de resultados, com espaço para a troca de conhecimentos sobre experiências na redução dos custos regulatórios dentro da administração pública federal. Mais de uma centena de representantes de órgãos e entidades federais participaram dos dois encontros realizados em 2021

III

VII

XI

# Convergência Doing Business e PMR

## Reg-OCDE

O Reg-OCDE: Programa de Convergência Regulatória à OCDE é um programa que compreende a implementação de uma série de políticas públicas com foco na promoção da competitividade e concorrência a partir de um melhor ambiente regulatório. O programa se pauta, principalmente, nos indicadores de Product Market Regulation (PMR) da própria OCDE. O indicador mede qualidade regulatória a partir de 18 indicadores multisetoriais. O Brasil está em antepenúltimo de 49 países avaliados e a meta é estar na média da OCDE até o final de 2022.



## Lei da Melhoria de Ambiente de Negócios

O Ease of Doing Business é um indicador do Banco Mundial que mede a qualidade do ambiente de negócios de um país com foco em pequenas e médias empresas. O Brasil atualmente está em 124º no ranking e há uma meta presidencial para chegarmos ao top50 até 2022. Neste sentido, desenvolvemos a Medida Provisória do Ambiente de Negócios (MPAN) em conjunto com outras 4 Secretarias-Especiais e outros 4 ministérios. A MPAN trata de temas de Abertura de Empresas, Obtenção de Energia, Investidores Minoritários e Execução de Contratos e representará 30-40% da meta necessária para chegar ao top50. A elaboração pela SEAE foi toda executada durante o ano de 2020, a MPAN foi publicada em março de 2021 e sancionada na forma da **lei Nº 14.195, em 26 de agosto de 2021.**



## Revisão do Licenciamento Urbanístico Integrado

A Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, forte no compromisso de cumprir a meta de colocar o Brasil entre os 50 melhores países para se fazer negócio no mundo, ofereceu ao CGSIM a proposta de Resolução que cria o Licenciamento Urbanístico Integrado, o qual foi aprovado por meio da Resolução CGSIM nº 64/2020. Após contatos reiterados dos conselhos profissionais de arquitetura e urbanismo e de

engenharia e agronomia, a referida Resolução foi revogada e diversos debates públicos foram promovidos no âmbito da SEAE. Tendo dedicado todo o ano de 2021 para a revisão do programa, buscando o melhor aperfeiçoamento técnico possível, a nova versão está prevista para 2022.

III

VII

## Realização de *peer review* OCDE

Durante 2021, a Seae deu seguimento à Revisão de Política Regulatória junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O processo é uma *peer review* (revisão pelos pares) que avalie se o modelo regulatório brasileiro se encontra mais condizente com o padrão da OCDE. A revisão impulsionará uma cultura de boas práticas entre os reguladores do Brasil, com o incentivo ao uso sistemático de consultas públicas, análise de impacto regulatório e avaliações *ex post*.

III

IV

V

VII

VIII

XI

## Novos marcos setoriais

### Novo Marco Legal das ZPEs

A SEAE trabalhou na elaboração e aprovação do Novo Marco Legal das ZPEs. Com o novo marco **houve a eliminação do compromisso exportador de 80%** abrindo a possibilidade que até 100% da produção seja destinado ao Mercado Interno. O novo marco permite também a inclusão de **prestadoras de serviços, a criação de ZPEs pela iniciativa privada** e abre a possibilidade de que **mais de 98%** do território brasileiro possa receber uma ZPE.

IV

VI

II

III

V

### Novo Mercado de Gás

O PL do Gás (Lei nº 14.134/2021) dispõe sobre medidas para fomentar a concorrência na indústria de gás natural, por meio de medidas de desverticalização, de acesso às infraestruturas essenciais e de empoderamento da ANP. A SEAE elaborou nota técnica sobre a proposta, que reverberou em diversos meios de comunicação, explicitando os potenciais benefícios da ampliação da concorrência. Também engendrou ferramentas de comunicação sobre os benefícios, como cards e material para a imprensa, e analisou as propostas de alteração do texto em tramitação atuando por intermédio da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia. Em 2021, a SEAE atuou junto ao CNPE para promover melhorias na política energética de modo a impulsionar a abertura do mercado no período de transição.



## Pró-Logística e BR do Mar

O BR do Mar (Lei nº 14.301/2022) flexibiliza as regras de navegação entre portos nacionais para reduzir custos e ampliar (em até 40%, no curto prazo) a oferta interna de embarcações dedicadas à cabotagem. A SEAE/ME fez proposta para flexibilizar afretamento de embarcações estrangeiras sem tripulação (a casco nu), de modo a fomentar concorrência, proposta essa que foi aceita. Durante tramitação do PL na Câmara dos Deputados e no Senado, Seae fez análise das emendas apresentadas para subsidiar posicionamento do governo e manter incentivos à concorrência. Durante o ano de 2021, a SEAE acompanhou a tramitação do PL no Senado Federal. O PL foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro/2021, representando um importante marco para o transporte de cabotagem no país, com potencial de aumento da oferta de serviço e redução do custo de frete hidroviário para os usuários.



## Novo Marco Normativo do Setor de Ferrovias

A SEAE, em alinhamento com outros órgãos do Ministério da Economia, participou ativamente da elaboração de normativo sobre o setor de ferrovias, em parceria com o Ministério da Infraestrutura, com enfoque na otimização dos aspectos concorrenciais, produtividade e de incentivos aos investimentos para o setor ferroviário de passageiros e cargas.

A proposta normativa, com base no Projeto de Lei do Senado (PLS nº 261/2018), que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas por administradoras ferroviárias e operadores ferroviários independentes e institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2021 e sancionada na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

A SEAE teve importante papel na análise dos aspectos concorrenciais envolvidos, com destaque para a inclusão de obrigatoriedade de análise de existência contestabilidade (concorrência intramodal), como condicionante para a adaptação dos contratos das outorgas vigentes.

A edição da Lei nº 14.273/2021 deve contribuir para o aumento da malha ferroviária nacional de passageiros e carga, por meio da indução de novos investimentos, com benefícios para as populações urbanas e ao setor produtivo, que passarão a contar com uma maior oferta de transporte ferroviário, com menores custos e à indústria ferroviária nacional.



## **Projeto de Lei de Modernização do Serviço de Praticagem**

Durante o ano de 2021 a SEAE participou da elaboração de proposta normativa que busca a modernização do serviço de praticagem. Trata-se de assunto com impacto concorrencial, uma vez que atualmente o serviço que é prestado por práticos segue uma escala definida, não possibilitando liberdade ao tomador do serviço em contratar e negociar valores com os práticos disponíveis na Zona de Praticagem. Dessa maneira a atuação da SEAE tem por objetivo a diminuição dos custos logísticos e melhoria no ambiente de negócios.



## **Lei do TRIIP**

A SEAE atuou durante a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, que estabelece critérios de outorga mediante autorização para o Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP). O referido projeto de lei foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2021. A atuação da Seae buscou manter o regime de autorização como forma de delegação de outorga de serviços de TRIIP, em prol de maior concorrência e desregulamentação para este tipo de transporte.



## Liberalização do setor aéreo

Em 2021, o governo federal publicou a MP nº 1089, de 2021, que institui o programa Voo Simples, visando simplificação e atualização de normas, mais eficiência, mais desenvolvimento e menos custo para a aviação civil brasileira. Desde as discussões iniciais, a Seae contribuiu com aspectos de natureza concorrencial e regulatória, buscando-se um ambiente regulatório que propiciasse que os serviços realizados pela aviação civil sejam mais eficientes e menos burocráticos, com redução de custos para o setor e para a administração.

Dentre os principais pontos, a lei consolida o entendimento de que os serviços aéreos são considerados atividade econômica de interesse público, extinguindo-se a necessidade de contratos de concessão, e dispensando diversos procedimentos burocráticos para a operação das companhias aéreas no País. Destaca-se ainda a facilitação do processo para a operação de novas empresas aéreas, com a eliminação de autorizações e concessões desnecessárias. Outro avanço importante foi a exclusão, atualização e simplificação das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC), com a racionalização dos valores a serem pagos.



## Desoneração das Antenas VSat (Lei nº 14.173/2021)

A SEAE atuou na construção da MP Nº 1.018/2020 e na tramitação até aprovação no Congresso como Lei nº 14.173/2021. Medida trouxe

avanços importantes para a massificação da internet Banda Larga via satélite, promovendo a correção de assimetrias tributária em relação a outras tecnologias. A internet via satélite viabiliza a internet Banda Larga no interior do país e tem o potencial de aumentar a taxa de cobertura de internet no Brasil em 2%, com incremento no PIB de 0,16% em 2027.



## Lei do Free Flow (Lei 14.157/2021)

A SEAE atuou pela aprovação da Lei nº 14.157/2021, que trouxe avanços para o sistema de cobrança de pedágios. No sistema de livre passagem ou "free flow", inexistem barreiras físicas, cancelas e cabines de arrecadação. A cobrança é realizada com a leitura do TAG ou identificação da placa do veículo pelos pórticos instalados na rodovia.

A medida traz maior racionalidade na cobrança, que passa a ser proporcional à distância efetivamente percorrida pelos usuários na rodovia, com benefícios especialmente para os usuários de trechos entre áreas urbanas, que são onerados por cobrança desproporcional, limitada pela locação das praças de pedágio. Assim possibilita-se a redução do tempo de deslocamento dos usuários da rodovia, devido a eliminação das paradas em praças de pedágio assim como a eliminação dos custos necessários para a construção e operação das praças de pedágio.



## Segurança Cibernética

A SEAE participou durante o ano de 2021 de diversas discussões interministeriais sobre o tema segurança cibernética, tendo em vista, sobretudo, os riscos e desafios do início da tecnologia 5G no Brasil. A SEAE foi fundamental nos debates pela sua expertise multisetorial e pela análise dos impactos concorrenciais e regulatórios realizados pela equipe técnica, elaborando subsídios para a tomada de decisão em torno do assunto.



## Modernização da Legislação de Cavernas

A SEAE participou das discussões envolvendo diversos setores de governo que culminaram na elaboração do Decreto nº 10.935/2022, que

reformulou o marco regulatório de proteção às cavidades naturais subterrâneas.

O decreto reduz custos para investimentos em diferentes setores da economia e garante a exploração sustentável de recursos naturais, ampliando, ainda, as possibilidades de aproveitamento econômico em áreas até então com acesso restrito, especialmente no caso de atividades e empreendimentos definidos em lei como de utilidade pública.



## Atuação internacional

### Protocolo Brasil-EUA de melhorias regulatórias

A SEAE trabalhou na efetivação do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, assinado em 19 de outubro de 2020. O Protocolo introduz avanços importantes relativos a instrumentos de boas práticas regulatórias na administração pública brasileira, estando em linha com os esforços do Governo Federal para tornar o ambiente de negócios no Brasil mais transparente, previsível e aberto à concorrência. Em 2021, a SEAE continuou atuando para a efetivação do Protocolo, com expectativa que ele possa ser celebrado no primeiro semestre de 2022.



### Protagonismo no Comitê de Regulação da OCDE

Durante o ano de 2021, a SEAE seguiu coordenando a participação do Brasil no Comitê de Regulação da OCDE. Assim foi possível levar ao Comitê uma visão de governo em relação aos temas regulatórios. Para além disso, a SEAE também assumiu o papel de coordenar os trabalhos da Revisão Regulatória dos Pares da OCDE, projeto fundamental para a implantação de um arcabouço regulatório mais condizente com os modelos adotados pelos países da OCDE. Esta revisão impulsionará ainda mais a adoção de BPRs por parte dos reguladores brasileiros, por meio do incentivo ao uso sistemático de consulta pública, de AIRs e de avaliação ex-post.





## Conclusão

Apesar dos muitos desafios, em 2021 a SEAE obteve resultados expressivos, consolidando novos processos que trazem transparência e efetividade à atuação da Secretaria na promoção da concorrência e no aumento da competitividade.

# Conclusão

## 2022 em metas

Uma série de projetos que tiveram início e/ou elaboração em 2021 devem se refletir em metas conquistadas de entregas para o próximo ano. Abaixo, elenca-se as principais.

### Principais projetos com expectativa de implementação em 2022

#### PL Open Oil

As propostas da SEAE para melhoria do acesso às infraestruturas essenciais no setor de óleo e gás atingiram grande maturidade e já há convergência de visões para necessidades de alterações do texto legal para que se possa dar efetividade à atuação do regulador, melhorar o acesso e o aproveitamento das infraestruturas existentes e assim contribuir para a abertura do setor, atração de investimentos e redução de preços para o consumidor. .

#### MP do Retrofácil

Durante o ano de 2021, a SEAE aperfeiçoou a proposta de marco legal que mapeia os principais problemas estruturais do ordenamento jurídico brasileiro referentes ao setor de construção civil e busca oferecer soluções aos gargalos encontrados. O projeto estabelece medidas de desoneração, desregulação e liberalização do setor de construção civil em cinco eixos: (i) combate ao abandono e degradação de edificações urbanas; (ii) medidas de ordenamento urbanístico de obras; (iii) correção de incentivos para a conservação de calçadas e vias de pedestre; (iv) compartilhamento de galerias urbanas subterrâneas; e (v) incentivo a smart cities. Espera-se maior participação do setor no PIB nacional, o qual, mesmo crescendo, continua aquém do seu potencial. A proposta deverá ser apresentada à

sociedade no segundo semestre de 2022, por meio de encaminhamento presidencial ao Congresso.

## Marco Legal do Lobbying

A SEAE, durante o ano de 2021, a SEAE seguiu desenvolvendo em conjunto com a Controladoria-Geral da União um marco legal para adequar a regulação da atividade de relações governamentais (conhecida popularmente como *lobby*), em adesão às melhores práticas recomendadas pela OCDE. A proposta prioriza a transparência e abrange todos aqueles agentes que porventura venham a ter interações legítimas com representantes governamentais para defesa de interesses. Atualmente, o Brasil tem a pior performance em regulação de lobbying dentre 49 países avaliados pelos indicadores do índice Product Market Regulation, da OCDE. Com a subsequente aprovação desse Marco, somado a um decreto presidencial, o país potencialmente passaria a estar no Top 5 desse sub-indicador.

## Proposta de Regulamentação da Isonomia

A última regulamentação pendente da Lei de Liberdade Econômica diz respeito ao tratamento isonômico dispensado pelo Poder Público quanto ao exercício de atos públicos de liberação. Em linhas gerais, o que a proposta de Decreto busca concretizar é um mecanismo de vinculação a precedentes, bem como instituir uma estrutura de *Chinese walls* dentro da Administração Pública no que diz respeito ao deferimento e ao poder de polícia de atos públicos de liberação. O texto inicial foi submetido ao público por meio da Consulta Pública SEAE 03/2020, além de ter passado por diversos aperfeiçoamentos e diálogos com as áreas técnicas competentes da Controladoria-Geral da União. A proposta deve ser apresentada à Presidência da República, para apreciação das autoridades competentes, ainda no primeiro semestre de 2022.

## Adesão à Convenção de Singapura

A SEAE tem trabalhado para garantir em 2022 a adesão do Brasil à Convenção de Singapura, a qual tem por escopo os acordos comerciais internacionais resultantes de mediação. Conforme definido pela norma, o termo “comercial” é suficientemente amplo para abranger uma multiplicidade de setores econômicos, permitindo a opção pela mediação como meio de autocomposição viável aos acordos comerciais internacionais. A norma internacional se alia ao propósito da Lei de Liberdade Econômica em fomentar a solução extrajudicial dos conflitos. A SEAE contribuiu na tramitação interna da proposta para que, em 4 de junho de 2021, o Brasil assinasse a Convenção de Singapura. Para 2022, a expectativa é de envio para ratificação pelo Congresso Nacional.

**SEAE ::: 2021**

# Direitos autorais

## Imagens

### Capa e contracapa

Attribution-ShareAlike 2.0 Generic (CC BY-SA 2.0)

Wikimedia Commons, disponível em:

[https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Esplanada\\_dos\\_minist%C3%A9rios,\\_Brasilia,\\_Brasil\\_%2826465345196%29.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Esplanada_dos_minist%C3%A9rios,_Brasilia,_Brasil_%2826465345196%29.jpg)

### Página 05:

Novas instalações da SEAE, relocada em 2020 para o sétimo andar do Bloco J da Esplanada dos Ministérios

Foto por Geanluca Lorenzon

### Página 12:

Attribution-ShareAlike 2.0 Generic (CC BY-SA 2.0)

Wikimedia Commons, disponível em:

[https://commons.wikimedia.org/wiki/File:SENATE\\_AND\\_HOUSE\\_DEMOCRATS\\_ALONG\\_WITH\\_ADVOCACY\\_GROUPS\\_TO\\_URGE\\_SENATE\\_PASSAGE\\_OF\\_PAYCHECK\\_FAIRNESS\\_AC\\_\(13565741324\).jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:SENATE_AND_HOUSE_DEMOCRATS_ALONG_WITH_ADVOCACY_GROUPS_TO_URGE_SENATE_PASSAGE_OF_PAYCHECK_FAIRNESS_AC_(13565741324).jpg)

### Página: 37:

Creativa Commons – CC0

Criador: pixy.org

Disponível em: <https://pixy.org/5742790/>

### Página 44:

Attribution-ShareAlike 2.0 Generic (CC BY-SA 2.0)

Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:The\\_Long\\_Road\\_Ahead.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:The_Long_Road_Ahead.jpg)

## Fonte de texto

### Rondal

Domínio público / GPL / OFL

Desenvolvido por Daler Mukhiddinov - dalerms.com

Disponível em <https://www.dafont.com/pt/rondal.font>

